

Execução - Desconsideração da personalidade jurídica - Possibilidade - Processo de conhecimento - Desnecessidade - Sócio - Citação

Ementa: Execução. Desconsideração da personalidade jurídica. Possibilidade. Desnecessidade de prévia instalação de processo de conhecimento. Sócio. Citação.

- A desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada pode ser decretada nos autos da própria ação de execução, independentemente de processo de conhecimento autônomo.

- Só depois de decretada a desconsideração da personalidade jurídica é que se faz necessária a expedição de mandado de citação, dirigido aos sócios que venham a ser incluídos no pólo passivo.

AGRAVO Nº 1.0024.07.763195-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Yvone Nacur e outra - Agravados: DBR Turismo Ltda., Beatriz Portugal Góes, Ronaldo Caiafa Rachid, Tony Marley Santos - Relator: DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2008. - *Guilherme Luciano Baeta Nunes* - Relator.

Notas taquigráficas

Assistiu ao julgamento, pelas agravantes, a Dra. Leticia Fonseca Cunha.

DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES - Trata-se de ação de execução por título extrajudicial ajuizada por Yvone Nacur e Michelle Nacur Lorentz, ora agravantes, contra DBR Turismo Ltda., Beatriz Portugal Góes, Ronaldo Caiafa Rachid e Tony Marley Santos, ora agravados.

A decisão agravada (f. 113/114) indeferiu o pedido das agravantes de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ao fundamento de que somente por meio de processo de conhecimento é possível apurar a ocorrência das hipóteses que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica, sendo pressuposto indispensável a citação dos sócios da empresa.

Sustentam as agravantes, neste recurso, que é possível a desconsideração da personalidade jurídica nos autos da ação de execução, sendo desnecessária ação autônoma; que o fato de os sócios não integrarem a lide executiva não é motivo, por si só, para o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; que a fraude restou amplamente demonstrada nos autos.

Pela decisão de f. 125, o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Contraminuta da empresa agravada às f. 133/136.

Conheço do recurso, pois que próprio, tempestivo e regularmente preparado (f. 120).

Sei de entendimentos que dão amparo ao argumento do douto Juiz da causa, sobre a necessidade de anterior processo de conhecimento, com citação do sócio cuja

participação se pretende, para que se dê maior segurança ao processo.

Contudo, conforme já votei em outras oportunidades nesta casa, sigo o entendimento do STJ, de que é permitido ao juízo, no âmbito da própria ação de execução, decidir pela desconsideração, ou não, da personalidade jurídica da empresa-executada, de modo que os bens de terceiros, ou sejam, os sócios, respeitadas as restrições legais, sejam atingidos para que haja a satisfação do crédito executado.

Tal entendimento está amparado em decisões dos Tribunais Superiores, citando, a título de exemplo, os seguintes julgados:

Civil. Locação. Desconsideração da personalidade jurídica. Confusão patrimonial. Cabimento. Súmula 7/STJ. Divergência jurisprudencial. Cotejo analítico. Falta. Similitude fática. Falta.

1 - A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma, podendo ser concedida incidentalmente no próprio processo de execução desde que verificados os pressupostos de sua incidência. Precedentes. [...] (AgRg no REsp 798095/SP; Rel. Min. Feliz Fischer; Quinta Turma; j. em 06.06.2006; p. DJ de 01.08.2006, p. 533).

Processo civil - Recurso especial em autos de agravo de instrumento - Retenção legal - Afastamento - Deficiência na fundamentação e falta de prequestionamento - Súmulas 284 e 356 do STF - Processo executivo - Pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada - Possibilidade - Dispensável o ajuizamento de ação autônoma. [...]

4 - Esta Corte Superior tem decidido pela possibilidade da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica nos próprios autos da ação de execução, sendo desnecessária a propositura de ação autônoma (RMS nº 16.274/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 02.08.2004; AgRg no REsp nº 798.095/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 01.08.2006; REsp nº 767.021/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 12.09.2005).

5 - Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada no curso do processo executivo (REsp 331478/RJ; Rel. Min. Jorge Scartezini; Quarta Turma, j. em 24.10.2006; DJ de 20.11.2006, p. 310).

Só depois de decretada a desconsideração da personalidade jurídica, com a conseqüente responsabilização da pessoa física representante legal da sociedade, necessária se faz a expedição de mandado de citação, dirigido ao sócio que efetivamente venha a ser atingido pela medida.

Nesse sentido:

[...] 2. Da desconsideração da personalidade jurídica - 2.1. Da necessidade de ação própria: 'A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal...' (STJ - ROMS 16274/SP - 3º T., Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de

02.08.2004). 2.2. Dos pressupostos para a despersonalização: Restando demonstrado que a empresa encerrou suas atividades, não dando 'baixa' na Junta Comercial por ser devedora do Fisco, e não pagando seu credor, e ainda não demonstrando possuir bens para fazer frente a seus compromissos, cabível a desconsideração de sua personalidade jurídica, com inclusão de seus sócios no pólo passivo da execução. Recurso não provido (TAPR - AG 0275664-9 - (224781) - Londrina - 4º C. Cív. - Rel. Juiz Valter Ressel - DJPR de 10.12.2004).

A citação dos sócios que venham a ser atingidos pela medida enseja a eles a oportunidade de indicar bens pertencentes à sociedade, passíveis de expropriação, ou a prerrogativa de pagamento da dívida, como também o manejo de eventual instrumento processual na defesa de seu direito.

Com essas considerações, dou provimento ao recurso para determinar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada no curso do processo executivo, observados os princípios e regras contidos no art. 50 do Código Civil.

Custas recursais, pelos agravados.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES UNIAS SILVA e D. VIÇOSO RODRIGUES.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

• • •